



CONTRATO 061/2019 FORNECIMENTO Nº 003/2019.

"Contrato de Fornecimento que celebram a Prefeitura Municipal de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e R7 COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de FORNECIMENTO, que entre si celebram o município de ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na PRAÇA CENTRO ADM. DIVALDO W. RINCO Nº 001 - ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro(a), Prefeito, portador(a) do RG n°016891 CRA/DF, e inscrito(a) no CPF nº 488.078.771-04, por intermédio do ADMINISTRAÇÃO DIRETA, Município de Alto Paraíso de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 01.740.455/0001-06, neste ato representado pela SEC. EDUCAÇÃO, Sr.ª. NISLENE COSTA FERREIRA, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 622.752.831-53, , e de outro lado R7 COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 08.335.090/0001-83, situada no CONJ 12a - LTS 02, NUCLÉO BANDEIRANTE, BRASILÍA-DF, CEP nº 71732-120, neste ato representada pelo(a) Sr.) REINALDO COELHO SANTANA, brasileiro, casado, portador(a) do RG nº 1354.617-SSP/DF, inscrito no CPF sob o nº 605.782.701-53, residente e domiciliado na QNL 19 CONJUNTO G, CASA 05, TAGUATINGA, BRASILIA -DF, CEP 72152-007 à , daqui por diante designado simplesmente CONTRATADA, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores alterações, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

12.361.0403.2-037.3.3.90.30.00.00

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 003/2019, na Modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O objeto deste CONTRATO envolve a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme especificações constantes no ANEXO I, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este CONTRATO os documentos do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2019 constantes do PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2019, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

Página 1 de 6







00234

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação orçamentária apresentada abaixo.

Dotação Orçamentária	Valor		
12.361.0403.2-037.3.3.90.30.00.00	48.703,90		

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelo fornecimento do(s) objeto(s) deste CONTRATO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor estimado de R\$ 48.703,90 (Quarenta e Oito Mil Setecentos e Três Reais e Noventa Centavos).

§1º - O pagamento será efetuado em parcelas mediante apresentação da nota fiscal com indicação dos preços cotados de acordo com a proposta.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

O(s) objeto(s) desta CONTRATAÇÃO será (ão) entregue(s) de acordo com o Edital na sede da Prefeitura Municipal, no prazo de 48 horas.

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO ENDEREÇO: Praça Centro Adm. nº 01 – Centro – Alto Paraíso de Goiás-GO CEP 73770000 – ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO.

Segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 17h00min horas, correndo por conta e risco da CONTRATADA toda e qualquer despesa pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO(S) (OBJETO(S) CONTRATUAL (IS)

§ 1º A CONTRATADA obriga-se a trocar, às suas expensas, as mercadorias que vier (em) danificadas ou fora do prazo de validade, no prazo de 48 horas, contado da notificação a ser expedida por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

§ 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas,

Pág

A. D.

Página 2 de 6





previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.

§ 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal (ais) emitida(s), nos termos da Cláusula Quarta.

CLÁUSULA DÉCIMA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO e demais órgãos e entidades da Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a CONTRATADA que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU. de 18 / 7/ 2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

- §1°. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação da penalidade enunciada no artigo 7° da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a.2% (dois) por cento do valor contratual.
- §2°. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7° da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.
- §3º. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).
- §4°. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.

§5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

Página 3 de 6





60236

- §6°. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.
- §7°. A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNIIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS GO e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7° da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.
- §8°. A formalização da sanção prevista no art. 7° da Lei nº 10.520/02, será levada a efeito nos termos do artigo 2°, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório
- §9°. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS GO e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.
- §10°. Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste CONTRATO, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1ª – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2ª – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4^a – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA

Página 4 de 6





60037

O prazo de duração do presente instrumento tem inicio no ato da assinatura do contrato até 31/12/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer CLÁUSULA deste CONTRATO e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas CLÁUSULAS, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5°) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS-GO, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS - GO, 25/03/2019.

MARTINIO MENDES DA SILVA

Prefeito Municipal

NISLENE COSTA FERREIRA Secretária de Educação

R7 COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO LTDA EPP

Contratada

Testemunhas:

1- ma Paule Pandles CPF: 025 585 271-18

2- Amanda Santos Radoigues

Página 5 de 6





ANEXO I

ITEM	UN	DESCRICAO	QTDE	VALOR	VALOR TOTAL
2	Un.	Álcool etílico hidratado 70° INPM embalagem de 1 litro.	200	4,25	R\$ 850,00
3	Un.	Amaciante de roupas: Produto para uso em roupas à base de Cloreto de Diestearil Dimetil Amônio, com fragrância variada, solúvel em água, embalagem de 2 litros.	150	2,95	R\$ 442,50
4	Un.	Avental impermeável emborrachado branco (49 cm x 65 cm)	50	9,80	R\$ 490,00
6	Un.	Balde de plástico, com alça anatômica e bico direcionador de água, com capacidade de 15 litros	80	4,90	R\$ 392,00
9	Un.	Desinfetante com tripla ação (limpa, desinfeta e perfuma), embalagem com 2 litros e fragrâncias variadas	1000	2,95	R\$ 2.950,00
11	Un.	Escova para lavar roupa	50	1,49	R\$ 74,500
12	Pacote	Esponja (pacote com 3 unidades)	800	1,20	R\$ 960,00
13	Pacote	Esponja de aço (pacote com 8 unidades)	500	1,00	R\$ 500,00
14	Un.	Flanela	300	1,40	R\$ 420,00
17	Un.	Limpador multiuso 500 ml	400	1,39	R\$ 556,00
18	Un.	Lixeira Plásti∞ com pedal e capacidade de 10,5 litros	50	19,00	R\$ 950,00
21	Un.	Pá para lixo	30	1,73	R\$ 51,90
23	Un.	Pano de prato	300	1,90	R\$ 570,00
24	Pacote	Papel higiênico folha dupla, embalagem com 16 rolos tamanho 30mx10cm	2500	13,20	R\$ 33.000,00
25	Un.	Rodo de madeira reforçado tamanho 40cm, com cabo de madeira plastificado.	100	4,70	R\$ 470,00
26	Un.	Rodo de madeira reforçado tamanho 60cm, com cabo de madeira plastificado.	100	6,00	R\$ 600,00
27	Pacote	Sabão barra Embalagem com 5 unidades	200	3,80	R\$ 760,00
29	Un.	Sabonete líquido embalagem com 500 ml	50	5,70	R\$ 285,00
30	Pacote		900	1,20	R\$ 1.080,00
31	Pacote		900	1,20	R\$ 1.080,00
32	Pacote	Saco de lixo 30lt (pacote com 10 unidades)	900	1,20	R\$ 1.080,00
35	Pacote	Touca descartável pacote com 100 unidades	10	5,60	R\$ 56,00
36	Un.	Vassoura de cerda dura para limpeza pesada, vassoura tipo piaçava	60	4,40	R\$ 264,00
37	Un.	Vassoura de palha	60	8,30	R\$ 498,00
38	Un.	Vassoura de pelo	60	5,40	R\$ 324,00
00	OII.	vadodula de polo	-	-	R\$ 48.703,90

Página 6 de 6